

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 011/2021

DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me à Vossa Excelência para, com os nossos cumprimentos, encaminhar à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a implementação do CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado, e dá outras providências.

A legislação brasileira dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial (§ 1º do art. 58 da LDB). Esses serviços especializados vinham se concretizando na forma das chamadas Salas de Recursos nas escolas brasileiras e, mais recentemente, no chamado Atendimento Educacional Especializado – AEE que pode ser oferecido em Salas de Recursos Multifuncionais ou em outras instituições, como escolas especiais, no turno inverso ao do ensino regular.

Importante salientar que o segmento social das pessoas portadoras de necessidades especiais enfrenta grandes dificuldades no exercício de seus direitos de cidadania em virtude de inadequações de legislações vigentes. A presente proposição, após aprovada e implementada, certamente trará contribuição considerável para melhoria da qualidade de vida desses cidadãos. A sociedade contemporânea tem manifestado profundo interesse na implantação de mecanismos que auxiliem a educação inclusiva, e nós, que detemos mandato popular e somos legítimos representantes do povo, temos a obrigação precípua de tentarmos mudar toda e qualquer situação de exclusão social.

Quanto ao aspecto financeiro vale ressaltar que a proposição em questão não gera despesas, pois refere-se a simples implementação do projeto através de lei específica e, portanto, não enseja impacto orçamentário. É oportuno salientar ainda que em 28 de fevereiro de 2019, a então secretária de Educação do Município instituiu o NAEDI, mas o fez através da

Calisangela Prata
Recebido em
07/04/2021 13:40

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Portaria 01/2019, razão pela qual a municipalidade precisa corrigir este equívoco, inserindo no ordenamento jurídico municipal legislação aprovada por este Poder Legislativo.

Infirme-se ainda que a propositura também encontra fundamento nos princípios da igualdade material que determina que os desiguais sejam tratados desigualmente na medida de suas respectivas desigualdades e no princípio da proporcionalidade, permitindo-se criar esse critério desequiparador até para possibilitar o efetivo cumprimento do mandamento constitucional que determina ser dever do Estado a prestação da educação (art. 205,CF).

Ressaltamos que conforme informações do corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, a ideia surgiu em 2008 diante de levantamento estatístico feito por técnicos daquela Secretaria quando perceberam as dificuldades de aprendizagens dos alunos em algumas unidades escolares. Na busca de se entender esta situação, houveram várias intervenções, dentre elas a formação de uma equipe multidisciplinar (fonaudiólogos, terapeutas ocupacionais, pedagogos) que acompanhavam a supervisão pedagógica e traçavam estratégias junto a professores e famílias até concluírem ser mais do que dificuldades escolares, possivelmente transtornos / deficiências. Assim é que restou notória a necessidade da implantação de um espaço físico, onde essa equipe multidisciplinar pudesse receber os alunos que apresentavam maiores dificuldades para avaliar, encaminhar a possíveis diagnósticos e realizar intervenções necessárias junto a profissionais clínicos e professores do AEE, também dando suporte as demais instituições de ensino do município (Estaduais, Particulares e Filantrópicas).

O acesso à educação é direito de todos e dever do Estado, competindo aos Municípios a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do art. 211, § 2º da Constituição Federal. A propósito, compilações de dados estatísticos demonstram que pessoas com deficiência, em comparação com a média dos demais trabalhadores, apresentam desvantagem principalmente nas categorias "renda" e "escolaridade", com o agravante de que a inserção destes trabalhadores ocorre com maior dificuldade.

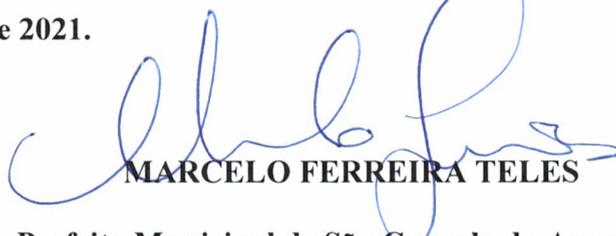
Deste modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para conhecimento e apreciação dos nobres vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal de São Gonçalo do Amarante, certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em ____ de
_____ de 2021.



MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador Ailson Ferreira Frota Filho

PROJETO DE LEI Nº 28 DE DE 2021.

“Dispõe sobre a implementação CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, vinculado à Secretaria da Educação do Município de São Gonçalo do Amarante, o CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado, composto de equipe multidisciplinar, equipe de acessibilidade à Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e sistema Braille, equipe de gestão e equipe de serviços administrativos e diversos.

§1º. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas e/ou mudas do Brasil, na forma estabelecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

§2º. Sistema Braille é o processo de escrita e leitura baseado em símbolos em relevo, resultantes da combinação de até seis pontos dispostos em duas colunas de três pontos cada.

§3º. A equipe multidisciplinar do CAEE será composta por profissionais das seguintes especialidades: 2 (dois) Terapeutas Ocupacionais, 3 (três) psicólogos, 2 (dois) psicopedagogos, 2 (dois) fonoaudiólogos, 1 (um) psicomotricista e estagiários das referidas áreas que deverão atender de acordo com cronograma elaborado especificamente para este fim.

§4º. A equipe de acessibilidade à LIBRAS e Braille será composta por equipe com as seguintes especialidades: 1 (um) intérprete, 1 (um) professor da Língua Brasileira de Sinais e 1 (um) professor do sistema Braille.

§5º. A equipe de gestão será composta por equipe com as seguintes atribuições: 1 (um) diretor, 1 (um) coordenador e 1 (um) supervisor.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§6º. A equipe de serviços administrativos e diversos será inicialmente composta por equipe mínima com as seguintes atribuições: 1 (um) atendente/recepção, 1 (um) porteiro (serviços gerais), 1 (um) auxiliar de limpeza (serviços gerais), 1 (um) cozinheiro (serviços gerais) e 2 (dois) vigias noturnos.

Art. 2º. O CAEE seguirá os parâmetros de criação de igualdade de condições de acesso e permanência do aluno na Escola, conforme preconiza a Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, competindo a ele:

I - Atuar com bases nos números de alunos da rede pública municipal de ensino que apresentam dificuldades e transtornos de aprendizagem na qual impliquem defasagem no processo de desenvolvimento cognitivo dos alunos da Rede Pública Municipal da Educação;

II - Promover formação em metodologias ativas para os professores e cuidadores destes alunos após mapeamento do aluno com necessidade de apoio educacional especializado que já possua laudo médico ou ainda, aquele que necessita de avaliação;

III - Estabelecer cronograma mensal de visita às unidades de ensino a fim de identificar alunos com necessidade de apoio educacional especializado, por meio de avaliação e testes específicos.

IV - Realizar avaliação multidisciplinar com enfoque pedagógico, apoiado em recursos diversificados como: anamnese, atividades lúdicas e pedagógicas, síntese pedagógica, entrevista com professor do AEE e/ou coordenador pedagógico, observações das atividades executivas no ambiente escolar e no atendimento;

V - Atender e acompanhar o desenvolvimento dos alunos com deficiência, transtornos e Altas Habilidades/Superdotação e os que estão em processo de avaliação diagnóstica com apoio multiprofissional, podendo esses atendimentos serem semanal, quinzenal ou mensal, levando em consideração as necessidades e a quantidade da demanda.

Art. 3º. O CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado deverá ainda:

I. Identificar e tratar casos de Dislexia, Dislalia, Disgrafia, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, dentre outros, que sejam percebidas como fatores que interfiram no processo de desenvolvimento cognitivo;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

II. Ofertar atendimento individual aos alunos selecionados por meio de mapeamento na rede pública de Ensino Municipal de São Gonçalo do Amarante;

III. Encaminhar alunos quando necessário para atendimento clínico;

IV. Promover formação específica aos docentes.

Art. 4º. A equipe multiprofissional do CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado apresentará semestralmente resultados dos alunos os quais recebem apoio psicopedagógico a Secretaria da Educação do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 5º. Fica a unidade de ensino obrigada a informar periodicamente ao CAEE a relação de alunos com necessidade de apoio educacional especializado.

Art. 6º. O CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado funcionará em local específico com espaço adequado para atendimento individualizado e de amplo acesso aos pais, alunos e educadores.

Parágrafo Único. Fica o município de São Gonçalo do Amarante autorizado a construir Centro de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar, para atendimento de alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE e com dificuldades acentuadas na aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º. As atividades do CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado serão desenvolvidas no contraturno do aluno.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
GABINETE DO PREFEITO, EM DE ABRIL DE 2021.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

